

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação para decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

A estratégia 12.8, da Meta 12 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 12  
Estratégias .....

12.8) Ampliar e incentivar a oferta de estágio como parte da formação de nível superior, de no mínimo 20% do total da carga horária”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O estágio e a extensão, ao lado da monitoria, das atividades complementares e da iniciação científica, são extraordinários mecanismos para o êxito do processo de aprendizagem na educação superior e o fomento ao estágio, atende aos princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Nossa maior objetivo é incentivar a inclusão do estágio como atividade curricular obrigatória, valorizando esse espaço acadêmico com a fixação de mínimo 20% da carga horária total do curso para essa atividade.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO